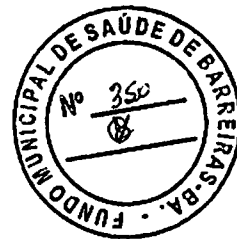




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1512/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-FMS/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE ATÉ 10 (DEZ) LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA-UTI NO CENTRO HOSPITALAR BARREIRAS.

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 08.595.187/0001-25, situado na Av. Barão do Rio Branco, nº 149 – Bairro Vila Rica, Barreiras/BA, aqui representado por seu Prefeito Senhor **JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de RG nº 2.091.375 SSP/BA e CPF nº 176.219.505-44, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1611634 SSP/GO e CPF nº 370.870.021-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE BARREIRAS LTDA. S.A**, inscrita no CNPJ Nº 31.255.209/0001-20, com sede na Rua Guadalajara, 203, Bairro Vila Dulce, CEP nº 48.800-271. neste ato representado pelo Sr. **RENATO DE ALMEIDA SANTOS SILVA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade nº 3.762.622, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 908.345.001-59. residente e domiciliado na cidade Goiânia - GO, e pelo Sr. **BRUNO AQUINO MONTEIRO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 901.649.031-00, residente e domiciliado na cidade de Palmas - TO, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 1512/2021, referente ao Dispensa de Licitação nº 011-FMS/2021 em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço global.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços, sob demanda, de GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE ATÉ 10 (DEZ) LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA-UTI NO CENTRO HOSPITALAR BARREIRAS, no âmbito deste Município.

LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Centro Hospitalar de Barreiras	900 diárias	24 horas	R\$ 3.000,00	R\$ 2.700.000,00

1.2 O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum da área de assistência à saúde.

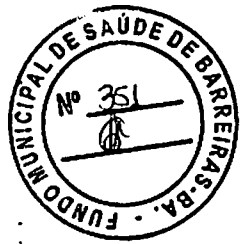
1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada Global por preço unitário.

Avenida Barão do Rio Branco, nº 149, Centro Empresarial de Barreiras, Bairro Vila Rica, Barreiras – BA, CEP 47813-010 - Fone/Fax: (77) 3613-8300

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 08.595.187/0001-25



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



1.4 Não haverá exclusividade ou reserva de leitos para a Contratante ou Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras, logo, os serviços serão prestados conforme leitos que estarão disponíveis na UTI da Contratada. Portanto serão disponibilizados os leitos de UTI que estejam desocupados no momento da solicitação da vaga de internação, para utilização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E VALOR

2.1 O contrato terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do mesmo, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional – ESPIN, declarada por meio da Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2.2 O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), realizado conforme demanda, com base no valor unitário da diária por Leito de UTI no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão do quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme diárias de ocupação em cada leito.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1 Disponibilização de até 10 (dez) leitos de UTI Adulto, sob demanda, conforme disponibilidade, em conformidade com a Resolução MS/ANVISA nº. 07, de 24 de fevereiro de 2010;

3.1.2. Conforme proposta – Plano de Trabalho – da contratada, anexo;

3.1.3 Atendimento conforme encaminhamento dos pacientes pelo Pronto Atendimento Coronavírus do Hospital Municipal Eurico Dutra (fluxo de assistência descrito no Plano Municipal de Contingência da Covid-19) após avaliação criteriosa da equipe médica e relatório médico de solicitação de vaga em UTI, de acordo com a demanda gerada em decorrência do quadro de saúde de pacientes contaminados com o COVID-19;

CLÁUSULA QUARTA – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.1 Cada Leito de UTI Adulto deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:

4.1.1 Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios;

4.1.2 Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01 (um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) Leitos;

4.1.3 Estetoscópio;

4.1.4 Conjunto para nebulização;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



4.1.5 Quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos (“bomba de infusão”), com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 03 (três) Leitos;

4.1.6 Fita métrica;

4.1.7 Equipamentos e materiais que permitam monitoração contínua de:

a) Freqüência respiratória;

b) Oximetria de pulso;

c) Freqüência cardíaca;

d) Cardioscopia;

e) Temperatura;

f) Pressão arterial não-invasiva.

4.2. Cada leito de UTI Adulto deve dispor, ainda, no mínimo, de:

4.2.1 Materiais para punção lombar;

4.2.2 Materiais para drenagem líquórica em sistema fechado;

4.2.3 Oftalmoscópio;

4.2.4 Otoscópio;

4.2.5 Negatoscópio;

4.2.6 Máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (uma) para cada 02(dois) Leitos;

4.2.7 Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;

4.2.8 Aspirador a vácuo portátil;

4.2.9 Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal (“cuffômetro”);

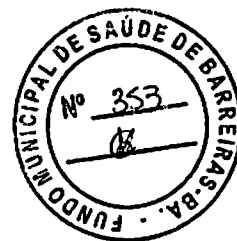
4.2.10 Ventilômetro portátil;

4.2.11 Capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) Leitos;

4.2.12 Ventilador pulmonar mecânico microprocessado: 01 (um) para cada 02 (dois) Leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) Leitos, devendo dispor, cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



4.2.13 Equipamento para ventilação pulmonar mecânica não invasiva: 01 (um) para cada 10 (dez) Leitos, quando o ventilador pulmonar mecânico microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva;

4.2.14 Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva: 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) Leitos;

4.2.15 Materiais para drenagem torácica em sistema fechado;

4.2.16 Materiais para traqueostomia;

4.2.17 Foco cirúrgico portátil;

4.2.18 Materiais para acesso venoso profundo;

4.2.19 Materiais para flebotomia;

4.2.20 Materiais para monitoração de pressão venosa central;

4.2.21 Materiais e equipamentos para monitoração de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) Leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) Leitos;

4.2.22 Materiais para punção pericárdica, toracocentese, paracentese;

4.2.23 Monitor de débito cardíaco;

4.2.24 Eletrocardiógrafo portátil: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) Leitos;

4.2.25 Kit (“carrinho”) contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) Leitos ou fração;

4.2.26 Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria: 01 (um) para cada 05 (cinco) Leitos;

4.2.27 Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) Leitos;

4.2.28 Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) Leitos;

4.2.29 Materiais para curativos;

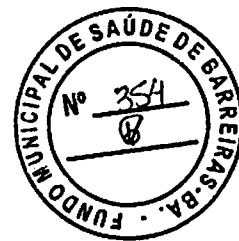
4.2.30 Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;

4.2.31 Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente;

4.2.32 Poltrona com revestimento impermeável, destinada à assistência aos pacientes: 01 (uma) para cada 05 (cinco) Leitos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



4.2.33 Maca para transporte, com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: 01 (uma) para cada 10 (dez) Leitos ou fração;

4.2.34 Equipamento(s) para monitoração contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não invasiva, cardioscopia, frequência respiratória) específico(s) para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) Leitos ou fração;

4.2.35. Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) Leitos ou fração;

4.2.36 Kit (“maleta”) para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) Leitos ou fração;

4.2.37 Cilindro transportável de oxigênio;

4.2.38 Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos;

4.2.39 Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8° C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitoração e registro de temperatura.

4.3. Sendo necessário, os equipamentos e/ou materiais descritos nos itens 1.6 e 1.7 poderão ser substituídos, desde que tenham comprovada sua eficácia propedêutica e terapêutica e sejam regularizados pela ANVISA.

4.4. Os kits para atendimento às emergências, referidos nos incisos 1.7.25 e 1.7.36 devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatórios, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tudo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril.

4.5 A Contratada fornecerá serviços de Exames Laboratoriais/complementares e por imagem (raio x) para o tratamento de todos os pacientes da UTI, exceto exames de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada.

4.6 Quando da necessidade de permanência física no Hospital, em regime de plantão, para o cumprimento do objeto desse Projeto Básico, fornecer ambiente de descanso para os profissionais, incluindo sala de estar e repouso com banheiro e área para alimentação.

4.7 Serviços de Hemodiálise necessários aos pacientes serão de responsabilidade integral da Contratante.

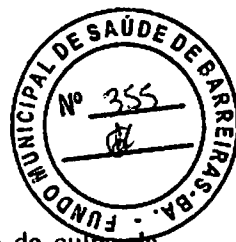
CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município e aos pacientes, devendo ressarcir a Administração em sua integralidade, ficando o Município de Barreiras (BA) autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, desde que seja assegurada a ampla defesa e o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



contraditório em Processo Administrativo. Somente após a devida apuração e comprovação de culpa da Contratada poderá ser aplicada qualquer penalidade.

5.3. Submeter-se a Central de Regulação de Internação do Pronto Atendimento Coronavírus do Hospital Municipal Eurico Dutra, ou seja, o acesso dos pacientes se dará pela regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras (BA).

5.4. Assistir integralmente ao paciente, independente de seu quadro clínico durante sua permanência na Unidade de Internação.

5.5. Receber e disponibilizar informações aos Supervisores Hospitalares quando solicitados.

5.6. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

5.7. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.

5.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente, exceto para uso estatístico e com fins científicos para pesquisas médicas relacionadas à propagação da pandemia, tratamentos clínicos, protocolos ou assuntos correlatos.

5.9. Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso a seu prontuário médico, de acordo com avaliação médica e necessidade elencada pelo Serviço Social.

5.10. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto com fins científicos, conforme item 7.8.

5.11. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal.

5.12. Permitir a visita ao paciente do Sistema Único de Saúde-SUS internado, respeitando-se a rotina do serviço e as normas de saúde para contenção da disseminação de doenças.

5.13. Informar, de acordo com a legislação vigente, a constituição das Comissões de ética, Controle de Infecção Hospitalar, para o Hospital onde se encontra instalado o serviço, encaminhando os respectivos atos de nomeação dos membros, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, devendo seguir também os procedimentos referentes a manutenção do prontuário e informações de óbitos.

5.14 A Contratada facilitará à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras (BA) o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores daquela Secretaria para tal fim.

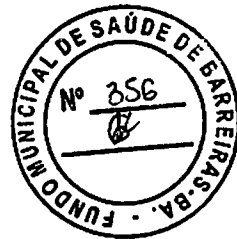
5.15 É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste Projeto Básico, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras (BA).

5.16. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras (BA).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



5.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores-SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao Setor responsável pela Fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contato; 4) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

5.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente das categorias eventualmente abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras (BA).

5.20. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras (BA) ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.22. Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras (BA), qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

5.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.26. Submeter previamente, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras (BA), para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas.

5.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.

5.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste projeto Básico, exceto quando ocorrer



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.31 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras (BA).

5.32. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.33. Disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras (BA) os profissionais devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual-EPI, quando for o caso.

5.34. Fornecer os uniformes/EPI a serem utilizados por seus profissionais, conforme disposto neste Projeto Básico, sem repassar quaisquer custos a estes.

5.35. Fornecer, sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras (BA) os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e de pagamento dos profissionais colocados à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras (BA).

5.35.1. A ausência da Certidão de FGTS, poderá implicar na retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.36. Efetuar todos os pagamentos e obrigações legais para com os profissionais alocados na execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS (BA)

6.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos.

6.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

6.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

6.5. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

6.5.1. Exercer o poder de mando sobre os profissionais da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como, nos serviços de recepção e apoio ao usuário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



6.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

6.5.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras (BA) ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.7. Realizar avaliações periódicas dos indicadores da Contratada.

6.8 Arquivar, entre outros documentos, projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviços e notificações expedidas;

6.9 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.10 Fornecer diálise ou transfusão sanguínea para os pacientes que necessitarem;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Fica autorizada à Contratada realizar a subcontratação parcial do objeto, desde que com a mesma qualidade técnica e cumprimento à todas as exigências do Projeto Básico e mantidas as responsabilidades integralmente para a Contratada.

7.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

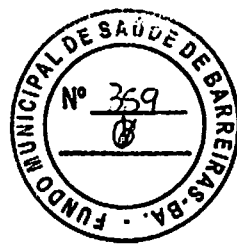
8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidas neste Projeto Básico; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



9.2 O representante da contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de Qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.9. O fiscal técnico deverá avaliar e fiscalizar a execução do objeto, verificando os indicadores apresentados pela Contratada.

9.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço poderão ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.12. Fica desde já designado como Fiscal do futuro contrato, a servidora Municipal Sra. Jamile Carvalho Rodrigues, Subsecretária de Saúde do Município de Barreiras - BA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



10.1 A Contratada emitirá até o dia 05 de cada mês, o correspondente relatório de pacientes atendidos, para aferição do quantitativo de diárias a serem faturadas, o qual deverá ser conferido e atestado pela Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento.

10.2 O prazo para pagamento pela Contratante será de até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, em conta corrente de sua titularidade a ser indicada.

10.3. Mensalmente deverão ser apresentadas pela Contratada, as certidões que demonstrem sua Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos reativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;

b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;

c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários - Municipal;

d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação - CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

10.4. O Atesto do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a Liquidação da despesa, por culpa da Contratada, o pagamento ficará sobrestado até que essa providencie as medidas saneadoras.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico.

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação Junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993;

10.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista a situação de emergência atual, o que prejudicaria a celeridade e viabilidade da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

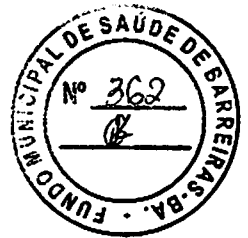
12.2 A Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

12.2.2. Em caso de inexecução total ou parcial, a sanção aplicada será arbitrada mediante processo administrativo, respeitado o contraditório, nos moldes do Capítulo IV da Lei 8.666/93, e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



12.2.3 O atraso para execução do objeto não será passível de multa, desde que demonstrado pela Contratada justificativas plausíveis, alheias à sua vontade, ou o atraso decorra dos órgãos reguladores, dos quais dependem das licenças para operar, tais como Vigilância Sanitária.

12.3 Além das sanções aqui previstas, a Contratada poderá responder civil e criminalmente pelas Infrações administrativas que cometer, nos termos da Lei.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 19 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 19 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



12.11 O processamento do PAR-Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

13.1 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.Dortaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

13.1.1 Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

13.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.2.1.2 O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

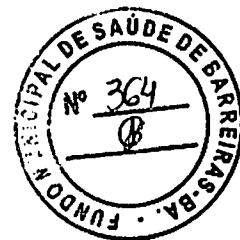
13.2. No decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

13.2.1 Provas de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



13.2.3 Provas de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943;

13.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

13.2.7 Caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Unidade: 03.09.50-Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.122.014.2056 – Enfrentamento da Emergência COVID-19; Elemento de

Despesa: 3.3.9.0.39.00.000-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos:

1) 6102-Rec. De Impostos e Transf. de Impostos Saúde 15 %;

2) 0214-Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS do Gov. Federal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPOSIÇÕES GERAIS

15.3 Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus legítimos e legais efeitos, dando-o como bom, firme e valioso

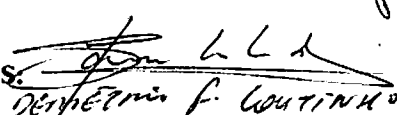
Barreiras, 10 de Maio de 2021.


MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES
Secretário Municipal de Saúde


JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito Municipal de Barreiras – BA


INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE BARREIRAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  SILAS DERMEIR F. COUTINHO

CPF: 964.298.525-04

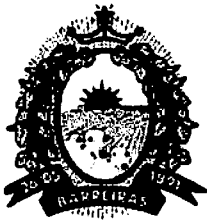
NOME: 

CPF: 017.950.545-90

FISCAL DO CONTRATO

NOME:

CPF:



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3455 - 10 de Junho de 2021 - ANO 15

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082-A/2018

Proc. Adm. Nº 1301/2021 - Dispensa nº 033-A/2018 - Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS; Locador (a): IVAN NASCIMENTO TEIXEIRA, inscrito no CPF nº 001.345.435-80, residente e domiciliado em Barreiras- BA. OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua 02 de Julho nº129, Bairro São Pedro, Barreiras- BA, para funcionamento do CRAS III - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - OBJETO DO TERMO ADITIVO: Reajuste Financeiro com um acréscimo de valor em um percentual de 20% (por cento), o que equivale a R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais); bem como a prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses e a reposição do valor do contrato fixado em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) que somado ao reajuste equivale ao valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) dividido em 12 parcelas de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), contados a partir do dia 07 de maio de 2021. Ass.: 07/05/2021. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2021.

Proc. Adm. nº 736/2020- CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2020- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 06/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: WDS ENGENHARIA Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.891.447/0001-26, com sede na Rua Princesa Isabel- nº 534- Centro- Barreiras-BA. OBJETO: Prestação de serviços de engenharia e arquitetura para serviços técnicos especializados, ensaios de laboratório e campo, sondagens geotécnicas e elaboração de projetos e plotagens para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Barreiras-BA. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS REFERENTE AO PARQUE MUNICIPAL. Ass.: 11/05/2021. Período: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 192.729,00 (cento e noventa e dois mil, setecentos e vinte e nove reais), Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2021.

Proc. Adm. nº 736/2020- CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2020- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: WDS ENGENHARIA Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.891.447/0001-26, com sede na Rua Princesa Isabel- nº 534- Centro- Barreiras-BA. OBJETO: Prestação de serviços de engenharia e arquitetura para serviços técnicos especializados, ensaios de laboratório e campo, sondagens geotécnicas e elaboração de projetos e plotagens para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Barreiras-BA. Elaboração dos projetos referente ao novo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS. Ass.: 12/05/2021. Período: 2 (doze) meses. Valor Global: R\$ 22.505,26 (vinte e dois mil, quinhentos e cinco reais e vinte e seis centavos). Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/2018

Proc. Adm. Nº 1332/2021- PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2018- Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: CLARA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/ MF, sob o nº 11.940.803/0001-42, com sede na Rua Anphilophio Lopes, nº 42, QD 38, Centro - Município de Barreiras - Estado da Bahia. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de Prazo pelo período de 06 (seis) meses, a contar a partir do dia 04 de maio de 2021, mantendo as cláusulas contratuais, principalmente ao que se refere aos valores executados inicialmente, conforme justificativas das Secretarias Municipais de Administração e de Saúde Ass.: 04/05/2021. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2018

Proc. Adm. Nº1258/2021 - Dispensa nº 048/2018 - Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS; Locador (a): ARISTIDES RODRIGUES FILHO CARVALHO FILHO, inscrita no CPF nº 151.237.661-20, residente e domiciliado em Barreiras- BA. OBJETO DO CONTRATO: Locação do imóvel situado na Rua Capitão Manoel Miranda nº1004 - Bairro Renato Gonçalves - Barreiras- BA, para funcionamento do PROCON - Programa de Proteção e Defesa do Consumidor: OBJETO DO TERMO ADITIVO: renovação contratual, pelo período de 12 (doze) meses, tendo o seu valor global registrado em R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais) contados a partir do dia 11 de Maio de 2021. Ass: 10/05/2021. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-FMS/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1512/2021

CONTRATO Nº 141/2021

ASSINATURA: 10/05/2021.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS

CONTRATADA: INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE BARREIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.225.209/0001-20, com sede na Rua Guadalejara, nº 203, Bairro Vila Dulce, CEP 47-800-271, Barreiras-BA.

Valor Global: R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

OBJETO: Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços, sob demanda, de GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE ATÉ 10 (DEZ) LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA-UTI NO CENTRO HOSPITALAR BARREIRAS, no âmbito deste Município.

03.09.50 - Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB.

10.122.014.2056 - Enfrentamento da Emergência COVID-19;

3.3.9.0.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos;

Fonte: 6102 - Recursos e Transferência de Impostos - Saúde 15%.

0214 - Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS do Gov. Federal.

